

DECISÃO DE INABILITAÇÃO – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 0004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 011/2026

LICITANTE: JOADIVO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

CNPJ: 47.213.965/0001-26

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **JOADIVO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, participante do Pregão Eletrônico nº 0004/2026, especialmente quanto à comprovação da **qualificação técnica**, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** acompanhado de notas fiscais.

O licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, datado de **02 de fevereiro de 2026**, declarando que a empresa forneceu materiais de construção, elétricos e hidráulicos, atendendo às demandas da administração municipal.

Para comprovação da execução dos fornecimentos, foram solicitadas notas fiscais eletrônicas e contrato do fornecimento.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise detalhada da documentação apresentada, verificaram-se as seguintes inconsistências:

1. **Divergência temporal entre o atestado e as notas fiscais**
2. **Inconsistência da devida assinatura do atestado**

Constatou-se que as notas fiscais apresentadas foram **emitidas posteriormente à data do Atestado de Capacidade Técnica**.

Constatou-se que o atestado apresentado, não foi devidamente assinado e sim colocado a assinatura do responsável.

A Nota Fiscal Eletrônica nº 01 possui data de emissão em **25/02/2026**, portanto posterior ao atestado emitido em **02/02/2026**, o que demonstra incompatibilidade cronológica entre a declaração de execução dos serviços e os documentos fiscais que deveriam comprová-la.

Dessa forma, o atestado não encontra respaldo documental contemporâneo que comprove efetivamente a execução prévia dos fornecimentos declarados.

3. **Quantitativo das notas fiscais inferior ao estimado na licitação**

Verificou-se ainda que os quantitativos constantes nas notas fiscais apresentadas são **significativamente inferiores ao volume estimado no objeto licitado**, não sendo

suficientes para demonstrar experiência compatível com a dimensão do fornecimento exigido no certame.

Assim, a documentação apresentada não comprova capacidade técnica proporcional ao objeto da licitação, requisito indispensável à habilitação.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 62** — exige comprovação da qualificação técnica;
- **Art. 67** — permite a exigência de atestados que comprovem aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

A Administração deve verificar não apenas a existência do atestado, mas sua **coerência material e documental**, sendo indispensável a compatibilidade entre:

- o atestado apresentado;
- os documentos comprobatórios;
- a capacidade operacional exigida.

A inconsistência cronológica e a insuficiência quantitativa comprometem a validade da comprovação técnica.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- ✓ as notas fiscais apresentadas possuem quantitativo inferior ao necessário para comprovação da capacidade técnica exigida;
- ✓ as notas fiscais foram emitidas posteriormente ao atestado apresentado;
- ✓ há inconsistência documental que impede a validação da experiência declarada.

V – DECISÃO

DECIDO pela INABILITAÇÃO da empresa JOADIVO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº 47.213.965/0001-26, no Pregão Eletrônico nº 0004/2026, por não comprovar adequadamente sua qualificação técnica, em razão da inconsistência entre o Atestado de Capacidade Técnica e as notas fiscais apresentadas, bem como pela insuficiência quantitativa dos documentos comprobatórios, em desacordo com as exigências do edital e com a Lei nº 14.133/2021.

Quixaba – PB, 25 de fevereiro de 2026.

Pregoeiro(a)
Município de Quixaba – PB